



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 046/2015

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Fabiano Moreira da Silva, titular da Cédula de Identidade RG MG 6.655.623 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 65.173.700/0005-57, estabelecida à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 83, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato representado por Ricardo Sebastião Domingos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 178.126.906-87 e portador da carteira de identidade nº M-289.908, expedida pela SSP/MG e/ou Elizabeth Ângela Meneghin Domingos inscrita no CPF/MF sob o nº. 383.162.696-00 e portador da carteira de identidade nº M-1.304.906, expedida pela SSP/MG adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **Inexigibilidade Para Credenciamento nº 008/2015**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 038/2015**, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto o serviço constante: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE RAIOS X, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS MUNICIPAL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PELA RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14/10/2014.**

Cláusula 2ª. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os procedimentos de RAIOS X correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 4 – Diagnóstico por Radiologia do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.**

Cláusula 4ª. Os procedimentos a serem realizados estão especificados no Quadro abaixo:

TABELA DE EXAMES DE RAIOS X							
Item	Código do Procedimento	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário o SUS (R\$)	Valor Unitário Diferenciado o R(\$)	Valor SUS + Valor Diferenciado o (R\$)	Valor Total do Procedimento (R\$)
01	02.04.05.011-1	ABDOMEN (AP + LATERAL LOCALIZADA)	12	10,73	5,37	16,10	193,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

02	02.04.05.013-8	ABDOMEN SIMPLES (AP)	108	7,17	3,59	10,76	1.162,08
03	02.04.04.001-9	ANTEBRAÇO	56	6,42	3,21	9,63	539,28
04	02.04.01.004-7	ARCADA ZIGOMÁTICO- MALAR (AP + OBLÍQUAS)	36	6,96	3,48	10,44	375,84
05	02.04.06.006-0	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	36	7,77	3,89	11,66	419,76
06	02.04.04.003-5	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO- UMERAL	36	7,40	3,70	11,10	399,60
07	02.04.04.004-3	ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	36	7,40	3,70	11,10	399,60
08	02.04.06.007-9	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	36	7,77	3,89	11,66	419,76
09	02.04.01.005-5	ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	12	8,38	4,19	12,57	150,84
10	02.04.06.008-7	ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	204	6,50	3,25	9,75	1.989,00
11	02.04.06.009-5	BACIA	144	7,77	3,89	11,66	1.679,04
12	02.04.04.005-1	BRAÇO	60	7,77	3,89	11,66	699,60
13	02.04.06.010-9	CALCÂNEO	168	6,50	3,25	9,75	1.638,00
14	02.04.01.006-3	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	228	6,88	3,44	10,32	2.352,96
15	02.04.04.006-0	CLAVÍCULA	24	7,40	3,70	11,10	266,40
16	02.04.02.003-4	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	456	8,33	4,17	12,50	5.700,00
17	02.04.02.006-9	COLUNA LOMBO SACRA	1.284	10,96	5,48	16,44	21.108,96
18	02.04.02.007-7	COLUNA LOMBO- SACRA (C/ OBLÍQUAS)	24	14,90	7,45	22,35	536,40
19	02.04.02.009-3	COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	262	9,16	4,58	13,74	3.599,88
20	02.04.03.005-6	CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OB LÍQUA)	12	14,32	7,16	21,48	257,76
21	02.04.03.007-2	COSTELAS (POR HEMITORAX)	48	8,37	4,19	12,56	602,88
22	02.04.04.007-8	COTOVELO	110	5,90	2,95	8,85	973,50
23	02.04.06.011-7	COXA	72	8,94	4,47	13,41	965,52
24	02.04.01.008-0	CRÂNIO (PA + LATERAL)	204	7,52	3,76	11,28	2.301,12
25	02.04.04.008-6	DEDOS DA MÃO	36	5,62	2,81	8,43	303,48
26	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	12	7,77	3,89	11,66	139,92
27	02.04.03.009-9	ESTERNO	12	7,98	3,99	11,97	143,64
28	02.04.06.012-5	JOELHO (AP + LATERAL)	1.056	6,78	3,39	10,17	10.739,52
29	02.04.06.013-3	JOELHO OU	180	7,16	3,58	10,74	1.933,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

		PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)					
30	02.04.04.009-4	MÃO	516	6,30	3,15	9,45	4.876,20
31	02.04.04.010-8	MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	60	6,00	3,00	9,00	540,00
32	02.04.01.011-0	MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	12	7,20	3,60	10,80	129,60
33	02.04.04.011-6	OMOPLATA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	492	7,98	3,99	11,97	5.889,24
34	02.04.01.012-8	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	12	8,38	4,19	12,57	150,84
35	02.04.06.015-0	PÉ / DEDOS DO PÉ	696	6,78	3,39	10,17	7.078,32
36	02.04.06.016-8	PERNA	120	8,94	4,47	13,41	1.609,20
37	02.04.04.012-4	PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	240	6,91	3,46	10,37	2.488,80
38	02.04.01.013-6	REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	36	7,98	3,99	11,97	430,92
39	02.04.02.012-3	SACRO-COCCIGEA	36	7,80	3,90	11,70	421,20
40	02.04.01.014-4	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	1.224	7,32	3,66	10,98	13.439,52
41	02.04.01.015-2	SELA TÚRCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	12	7,20	3,60	10,80	129,60
42	02.04.03.017-0	TORAX (PA)	982	6,88	3,44	10,32	10.134,24
43	02.04.03.015-3	TORAX (PA E PERFIL)	3.600	9,50	4,75	14,25	51.300,00
VALOR MÁXIMO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 160.608,42 (cento e sessenta mil seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos) previsto para pagamento das empresas credenciadas. Sendo R\$ 107.068,44 na Fonte de Recurso 149 e R\$ 53.539,98 na Fonte de Recurso 102. TOTAL APROXIMADO ANUAL: 13.002 (treze mil e dois) exames.							

Cláusula 5ª. Os valores dos serviços apresentados estão vinculados à Tabela SUS Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde pela Resolução nº 10 de 14/10/2014.

Cláusula 6ª. A quantidade dos exames descrita no Quadro I é baseada em uma prospecção anual, com base na demanda de solicitações das unidades de saúde vista pela regulação da Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG.

a) Total de exames: conforme a demanda respeitando o limite máximo de 13.002 (treze mil e dois) exames contemplados: Conforme Quadro I.

b) Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



c) O pagamento pela prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. Os exames contratados deverão ser realizados no Município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 8ª. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros Municípios.

Cláusula 9ª. Os procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clínicas credenciadas.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10ª. Forma de marcação dos exames:

a) O usuário deverá entregar na sua Unidade de Saúde da Família a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato, para que o exame seja agendado.

b) Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS), dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.

c) A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

d) Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade de Saúde da Família. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

e) O prestador deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizá-la com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias à Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis.

f) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento.

g) Os exames serão feitos no endereço indicado pela Clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação.



h) O atendimento deverá ser feito em horário comercial.

Cláusula 11ª. Quanto aos exames de radiologia deverão:

- a) Ser laudados por médico especialista.
- b) Ser identificados com o registro da data, hora e dados do paciente na película de Raio-X.
- c) Ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.
- d) Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- e) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- f) Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato.
- g) À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Cláusula 12ª. Forma de controle do pagamento:

- a) O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- b) Do 1º ao último dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período constando nome do paciente, data da realização.
- c) A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão.
- d) A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- e) Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de



valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. O valor dos procedimentos realizados terá como referência os valores da Tabela SUS Municipal.

Cláusula 14ª. A estimativa corresponde à realização de 13.002 (treze mil e dois) exames anuais de RAI O X, no valor total de no máximo de R\$ 160.608,42 (cento e sessenta mil seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos) por ano, distribuídos entre as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa:

Cláusula 15ª. O preço unitário dos serviços está fixado pela Tabela SUS Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde pela Resolução n.º 10 de 14/10/2014, conforme consta na cláusula 4ª deste instrumento:

EXAMES DE RAI O X				
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE APROXIMADA ANUAL	RECURSO	VALOR APROXIMADO ANUAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	13.002	Recurso SUS	R\$ 107.068,44
			Recurso Próprio	R\$ 53.539,98
VALOR MÁXIMO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 160.608,42 (cento e sessenta mil quinhentos seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos) previsto para pagamento da(s) empresa(s) credenciada(s).				
TOTAL APROXIMADO ANUAL: 13.002 (treze mil e dois) exames.				

Cláusula 16ª O valor acima descrito é baseado numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações das unidades de saúde que serão agendadas após regulação na Secretaria de Saúde do Município.

Cláusula 17ª. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

Cláusula 18ª. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.

Cláusula 19ª. Número de clínicas a serem contratadas: não há.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 20ª. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal n.º. 8.666/93, através de termo aditivo.



Cláusula 21ª. 12 (doze) meses para pagamento das contratadas pelos serviços prestados podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 22ª. Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos autorizados pelas unidades de saúde da família ou pela Secretaria Municipal de Saúde respeitando a capacidade de atendimento de cada clínica.

Cláusula 23ª. A execução dos serviços será acompanhada pelos servidores do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 24ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
669	02.06.02.10.302.0016.2074.3.3.90.39.00

Cláusula 25ª. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido na cláusula 12ª.
- Providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência nos aparelhos de radiologia através da empresa capacitada para tanto, apresentando periodicamente um relatório da competente manutenção preventiva.
- Fornecer aparelho substituto, caso a manutenção preventiva ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera, e protetor de tireóide para execução dos exames conforme regulamentação da Portaria MS nº 453, de 01/06/1988.
- Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção.



- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- i) O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.
- j) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela **CONTRATADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- k) O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
- l) Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia.
- n) A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
- o) A **CONTRATADA** deverá apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- p) Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.
- q) Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos ao Credenciado ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado.



r) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 27ª. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) A SEMSA se compromete a informar os endereços das clínicas contratadas para que os usuários possam realizar seu exame.
- b) Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- c) Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato.
- d) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90 e 8.666/93.

Cláusula 29ª. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

Cláusula 30ª. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

DA RESCISÃO

Cláusula 31ª. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 32ª. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

Cláusula 33ª. No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 50ª.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo



administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2013;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2013.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 36ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto



na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 37ª. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 38ª. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 038/2015** bem como o Edital da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 008/2015**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 39ª. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

DO FORO

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 07 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
FABIANO MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - CREDENCIANTE

CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA
RICARDO SEBASTIÃO DOMINGOS e/ou ELIZABETH ÂNGELA MENEZHIN
CREDENCIADA

Testemunhas:

CPF/MF: 110.475.236-04

CPF/MF: 066758736-18